



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

REGISTRO DE PREÇO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG

O **Município de Dores do Turvo/MG**, visando atender as necessidades de suas Secretarias Municipais, instaurou o presente procedimento administrativo de Licitação, ora em análise.

1.0. Relatório:

Versa o procedimento administrativo licitatório que o Município de Dores do Turvo/MG, motivado pela necessidade de atender às suas demandas, com objetivo único de realizar o Registro de Preço para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG.

Após a formalização do Edital foi exarado parecer jurídico preliminar aprovando o certame, visto inexistência de qualquer vício ou nulidade no procedimento até aquela data. Assim sendo, foi realizada a publicação do certame junto ao Diário Oficial do Município e no quadro oficial de avisos da Prefeitura.

Designado a data de 12/04/2023, às 07:30h (sete horas e trinta minutos) para realização do certame, que respeitou o prazo mínimo de 08(oito) dias úteis estabelecido pela Lei.

Realizado o certame, novamente, vieram os autos do procedimento administrativo para o Jurídico para os fins de análise e parecer final.

É, em síntese, o relatório.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

2.0. Preliminarmente - Das Formalidades Processuais:

A Matéria *in casu* é pertinente a Licitação Pública e subordina-se, conforme é público e notório, às normas inseridas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e também à Lei 10.520/02, sob pena de nulidade absoluta do feito, bem como obediência aos princípios contidos na CRF/88, especialmente em seu art. 37, caput.

Compulsando, minuciosamente, o procedimento administrativo em comento, constatei de plano:

- A publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- Concorreram no certame empresas que exercem atividades no ramo;
- Existência de dotação orçamentária correspondente;
- Existência de previsão de disponibilidade financeira;
- Existência da Ata de Abertura “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”;
- Existência da Fase de Habilitação;
- Desclassificação das empresas que apresentaram propostas identificadas conforme exposto ao edital clausulas 7.8; 9.03 e anexo III; o mesmo possui amparo no decreto 10024 de 20 de setembro de 2019 em seu artigo 30 &5º.
- Não afetação de plano de metas estabelecido para o exercício, com a presente contratação;
- Inexistência de qualquer impugnação e recurso interposto na esfera administrativa.

3.0. Da Análise:

Após análise minuciosa do processo, foi verificado que a empresa Marcilene Ribeiro Heleno 03629739628 foi classificada para o *item 36 Carne de boi primeira qualidade sendo que a mesma, não possui CNAE específico para venda de carnes.*

4.0. No Mérito:

Trata-se de processo administrativo que o Município procedeu a abertura visando o Registro de Preço para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo MG

A análise atenta e minuciosa de todo o procedimento, inclusive a regularidade documental e fiscal do proponente interessado revela que inexistem irregularidades ou vícios que maculem ou invalidem o procedimento, não sendo, portanto, necessário decretar sua nulidade.

Assim, o arcabouço processual não colide com os preceitos insertos nas Leis Federais nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não havendo nada a ser sanado ou retificado no procedimento em comento.

4.0. Conclusão:

Desta forma, e pelas razões aqui declinadas, sou de parecer favorável à homologação/adjudicação para a proposta dos licitantes JOEL MOREIRA CABRAL E CIA LTDA; MERCADO OPÇÃO E CIA LTDA; KATIA APARECIDA SOARES LTDA; PADARIA SANTOS NASCIMENTO LTDA e homologação/adjudicação PARCIAL empresa MARCILENE RIBIERO HELENO 03629739628 (ITENS 03, 04, 05, 08, 13, 15, 16, 18, 21, 23, 30, 34, 39, 40, 41, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 75, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 105, 106, 107, 111, 113, 114, 116, 117, Sendo que, o item 36 Carne de boi primeira qualidade sendo que a mesma, não possui CNAE específico para venda de carnes deverá ser passado ao segundo colocado que possui CNAE específico para venda de carnes.

O mesmo deverá ser aberto prazo de recurso 03 (três) dias e contra razões.

O presente parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor.

Por oportuno, necessário ressaltar que, ao aclamado vencedor é garantido apenas a expectativa do direito se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

S.M.J este é o parecer.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Publique – se

Dores do Turvo/MG, 20 de abril de 2023.

Tomaz de Aquino Fernandes
OAB/MG 51.419
Procurador Municipal